

Art. 13 O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares por meio de decretos necessários à fiel execução desta Lei, no que couber, observados os critérios e condições nela estabelecidos, especialmente quanto ao período mínimo de efetivo exercício para fins de elegibilidade e proporcionalidade.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 29 de dezembro de 2025.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS A CONCEDER ABONO NATALINO, POR MEIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Carapebus autorizado a conceder Abono Natalino, no mês de dezembro de 2025, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), por meio do auxílio alimentação ou cartão alimentação, aos servidores da Câmara Municipal de Carapebus.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo será concedido em conformidade com o Art. 62 da Lei Municipal nº 797, de 12 de dezembro de 2023, possuindo natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não servindo de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens de caráter remuneratório.

Art. 2º O pagamento do Abono Natalino será efetuado em parcela única, juntamente com o auxílio alimentação ou cartão alimentação do mês de dezembro de 2025, observadas as regras de assiduidade previstas na legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 29 de dezembro de 2025.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.463 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais conferidas no **Artigo 2º da Lei Municipal nº 819 de 2024** e no **Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964**.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Fiscal, Crédito Suplementar de R\$ 129.357,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO R\$	ANULAÇÃO R\$
02.013.0012369500212.088	33903900	194	1704	129.357,00	
02.001.0010412200012.002	33901400	05	1704		2.000,00
02.001.0010412200012.197	33903900	10	1704		2.878,00
02.002.0010412200012.004	33901400	15	1704		2.473,00
02.004.0010412200012.009	33901400	35	1704		1.469,00
02.007.0010412200012.049	33901400	92	1704		992,00
02.007.0010618200092.161	33901400	109	1704		1.080,00
02.012.0010412200012.081	33901400	174	1704		4.159,00
02.013.0010412200012.086	33901400	187	1704		5.141,00
02.014.0010412200012.089	33901400	198	1704		11.730,00
02.014.0010412200012.089	33903900	201	1704		33.047,00
02.021.0010412200012.225	33901400	390	1704		10.166,00
02.022.0010412200012.231	33901400	412	1704		51,00
02.023.0010412200012.234	33901400	423	1704		15.057,00
02.023.0040412200012.236	33901400	433	1704		668,00
02.024.0010412200012.238	33901400	443	1704		4.500,00
02.021.0040412200012.006	33901400	496	1704		989,00
02.026.0010412200012.094	33901400	505	1704		2.871,00
02.023.0010412200012.054	33901400	516	1704		13.080,00
02.023.0030412200012.066	33901400	531	1704		3.613,00
02.023.0050412200012.219	33901400	544	1704		9.097,00
02.023.0060412200012.100	33901400	553	1704		4.296,00
TOTAL				129.357,00	129.357,00

Parágrafo Único: Os recursos para reforço das dotações orçamentárias é provenientes de anulações totais ou parciais no Orçamento Fiscal (Lei Municipal nº 819 de 2024).

Art. 2º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 29 de Dezembro de 2025.

BERNARD TAVARES
PREFEITO